

ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS

Condicionamento da Organização Militar

UMBERTO PEREGRINO

(ten.-c.^{el} e Diretor da Biblioteca do Exército)

O estudo da evolução estrutural das Forças Armadas, no quadro da Administração Pública Brasileira, impõe, preliminarmente breve retrospecto histórico, através do qual se possa caracterizar o condicionamento da nossa organização militar desde as suas origens.

O mestre VON MARTINS, em seu trabalho — “Como se deve escrever a História do Brasil” — publicado em 1843, já advertia:

“Qual a maneira e modos empregados no recrutamento, instrução, comando e serviço do Exército, que princípios estratégicos segundo os quais se deva proceder no Brasil, num país tão diferente da Europa: tudo isso deve ser tomado em consideração em uma história geral da nação.”

Afigura-se-nos de rigorosa reversibilidade êsse princípio. De fato, não é possível compreender as etapas da evolução estrutural das Forças Armadas, sem considerar os fenômenos históricos que por elas respondem. As organizações militares, longe de se desenvolverem arbitrariamente, acompanham a linha histórica dos povos a que servem. Verifica-se que há um permanente recurso de adaptação da organização militar ao meio social. E são as reações dêsse processo no curso da vida brasileira que procuraremos focalizar.

ORIGENS DA ORGANIZAÇÃO MILITAR BRASILEIRA

A primeira determinação sôbre a Organização Militar no Brasil foi, cronologicamente, o Foral da Capitania da Bahia, datado de 26 de agosto de 1534. Estabelecia:

“Moradores, povoadores e povo dita Capitania serão obrigados em tempo de guerra a servir nela com o Capitão, se necessário fôr.”

Aqui se manifesta a semente das Ordenanças que, ao lado das Milícias, dariam a base da estrutura militar do Brasil Colônia.

As Milícias, porém, são verdadeiramente instituídas pelo Regimento d’El Rei, datado de 1548, trazido pelo 1.º Governador Geral, Tomé de Souza. E’ a primeira lei orgânica da Força Armada no Brasil. (1)

(1) “Regimento de 17 de dezembro de 1548, trazido pelo 1.º Governador Geral do Brasil, Tomé de Souza. Prescrevia, quanto à segurança da terra, que o Governador devia: fazer prudente aliança com as tribos amigas (Tupiniquins) e repelir, castigando exemplarmente, as hos-

Um Regimento posterior, de 1570, expedido por El Rei D. Sebastião, (2) melhor precisará, todavia, a organização das Milícias de defesa das Capitanias.

tilidades e incursões das inimigas (Tupinambás), ouvidos a êste respeito todos os homens práticos e capitães vizinhos; servir-se, como recurso, dos mesmos Índios, na guerra, sempre com a devida cautela, despedindo-os logo que fôsse possível dispensá-los; conceder terras aos Índios amigos, de preferência perto das povoações dos cristãos, não permitindo ficarem os conversos aldeados juntamente com os pagães, principalmente as crianças; proibir as abusivas práticas, até então comezinhas, de saltar e escravizar o gentio, enganosamente ou pela fôrça, ainda aos Índios insurretos, sem licença do governador, ou dos capitães, sob pena de morte e perda de tôda a fazenda; proibir fôssem ministradas armas aos naturais, sob as mesmas penas; perseguir e exterminar os corsários e seus estabelecimentos na costa do Brasil, prevendo à construção de navios para êsse fim. E textualmente dizia o N.º 33 dos 48 artigos do Regimento de 1848: “porque para defensão das fortalezas e povoações das ditas terras do Brasil lhe necessário aver nelas artilharia e monições e armas ofensivas e defensivas para sua segurança e por bem e mando que os capitães das capitanias da dita terra e senhorios dos engenhos e moradores da terra tenham artilharia e armas seguintes

a saber cada capitão em sua capitania será obrigado a ter ao menos dous falcões e seis berços e seis meios berços e vinte arcabuzes ou espingardas e pólvora pero iso necessaria e vinte beestas e vinte lanças ou chocas e quarenta espadas e corenta corpos darmas dalgodão dos que na dita terra do brasil se costumão

e os senhorios dos engenhos e fazendas que por este regimento amde ter terras ou cazas fortes terão ao menos quatro berços e dez espingardas com a pólvora necessaria e dez beestas e vinte espadas e dez lanças ou chuchos e vinte corpos darmas dalgodão e todo morador das ditas terras do brasil que nelas tiver cazas terras ou agoas ou navio terá ao menos beestas espingarda espada lanca ou chuco e este capitolo fareis notificar e apregoar em cada huma das ditas capitanias com declaracão que os que não tiverem a dita artelharia pólvora e armas se provejão delas a dita notificação a hu anno e pasado o dito anno tempo e achando-se que as não tem pagarão em dobro a valia das armas que lhe feleceram das que são obrigados a ter da metade para os cativos e a outra metade para os cativos e a outra metade para quem os acuzar”.

(2) Regimento d’El Rei D. Sebastião, de 1570. Lê-se nesse Regimento: “Ey por bem que em cada cidade, villa, conselho, etc. lugar dos ditos meus Reynos se tenha nisso a ordem, etc. maneira seguinte. Nas cidades, villas, etc. conselhos onde forem presentes os senhores dos mesmos lugares ou aldeionde forem presentes os senhores dos mesmos lugares, Alcaides-mores, elles poe este Regimento, sem mais outra provisão minha servirão de Capitães-mores da gente dos taes lugares, não provendo eu outras pessoas que ajão de servir os ditos cargos. E a

Mas, a outra modalidade de fôrça militar, as Ordenanças, "soldados ou gente de guerra dada, o paga pelas comarcas, e conselhos", como o indica Joaquim José Caetano Pereira de Souza, nos seus "Esboços de um dicionário jurídico, teórico e prático", tinha raízes nos primeiros tempos da Monarquia Portuguesa, e foi adotada no Brasil também nos primeiros tempos do povoamento, isto é, em 1575. Constituíam os Terços de Ordenanças, criados nas Capitánias mais florescentes.

Em verdade não havia diferença essencial entre Ordenança e Milícia. Não raro esta se organizava com elementos daquela. A êsse respeito é expressiva a referência de SEVERIM DE FARIA de que:

"na, crônica d'El Rey D. Manuel, diz DAMIÃO DE GOIS que das listas desta gente das ordenanças escolheu El Rey huma Milícia de 6.000 cavalos, e 800 acobertados e vinte mil de pé para se servir dêles, quando fôr necessário."

Podemos, entretanto, assim caracterizar as duas organizações militares:

eleição dos Capitães das companhias, alferes, sargentos, mais officiaes dellas, se fará em camara pelos officiaes della, etc. pessoas que costumam andar na governança dos taes lugares, sendo a isso presente os ditos capitães-mores". "E nos outros lugares onde não estiverem presentes os senhores delles, os alcaides-mores, ou as pessoas que por mim forem providos de capitães-mores com os das capitánias, o mais officiaes dellas nas comarcas pelos officiaes dellas, etc. pessoas que costumam andar na governança, sendo a isso presente o corregedor, ou provedor da comarca, qual estiver mais perto dos taes lugares ao tempo da elsição": "E na eleição dos ditos capitães, especialmente dos môres, terão sempre respeito que se eleição pessoas principaes, das terras, etc. que tenham partes, etc. qualidades para os ditos cargos. Cada companhia será de duzentos e cincoenta homens em que haverá dez esquadras, e terá hum capitão, e hum alferes, e hum sargento, e hum meirinho e hum escrivão, e dez cabos. E ao capitão da companhia acudirão os dez cabos de esquadra della, cada vez que cumprir ajuntaremse ou lhe elle mandar, e em tudo obedecerá com o seu capitão. E se o numero de gente que assi ouver não bastar para se fazerem todos as ditas companhias de dez esquadras, e faltar na que per derradeiro se ouver de fazer alguma esquadra, ou esquadras, terá o dito capitão esta maneira. Que se faltarem até tres esquadras para comprimento dos dez que são necessários, fará companhia dos que ficarem, e faltando mais de tres esquadras, não fará companhia e repartirá as esquadras que ouver pelas outras companhias que estiverem feitos como lhe parecer." "E nos lugares em que houver menos de duzentos e cincoenta homens se ajuntará com elles gente das aldeias, e casaes do termo, para fazerem huma bandeira de duzentos e cincoenta homens com tanto que não estejam em distancia de mais de huma legoa das cabeças, nem possam per si fazer bandeira. E nos mais lugares em que per esta maneira se não poderem fazer os ditos duzentos e cincoenta homens se fará todavia companhia de duzentos e de duzentos e cincoenta e de cento. E nos lugares, e freguezias, em que não houver comprimento de cem homens, nem se poderem comodamente ajuntar aos outros lugares vizinhos, conforme a este regimento se farão sòmente cabos de esquadra que tenha cada um à seu corpo vinte e cinco homens, conforme ao acima dito. O capitão-mór da cidade, villa ou conselho se ajuntará em camara com os officiaes della, e portodos se elegerão capitães ás freguezias, vintenas, e lugares, e aldeias de maneira que haja em cada capitão, ao menos cem homens, pela ordem acima declarada, e que se possam ajuntar cada vez que conforme a este regimento tenha isto obrigação."

Ordenanças:

Grupamento — em Terços — (= entidade tática que sucedera a Hoste medieval: equivalente ao Batalhão atual).

Comando — **Capitão-mor** (= ten.-c.^{o1}), onde não houvesse Alcaide-mor.

Officiaes:

Capitão-mor — eleito pelas Câmaras, com assistência dos Corregedores e Ouvidores.

Sargentos-mores (Majores) (3) e Capitães, eleitos pelas Câmaras com assistência Capitães-mores.

Ajudantes — nomeados pelos Capitães-mores.

Alferes, sargentos, cabos — nomeados pelos Capitães da Cia., confirmados pelos Capitães-mores.

Observação — As patentes para serem válidas deviam ser conferidas pelos Governadores e confirmadas pelo Governo Metrópole.

Recrutamento: — todos, entre 18 e 60 anos, estavam sujeitos ao serviço.

Outras características:

I — Não era remunerada

II — Só atendia à defesa local; excepcionalmente se deslocava para auxiliar Milícias.

Milícias:

Grupamento: em Terços (entre 1747 e 1749 as tropas pagas deixaram de ter Terços, adotando a denominação de Regimento).

Officiaes — eram propostos para nomeação ou promoção pelos Comandantes aos Governadores ou Capitães-generais das Capitánias: êstes informavam e encaminhavam à Secretaria de Estado, onde seriam ou nao aceitos e entao expedir-se-iam as patentes. Os propostos, entretanto, entravam imediatamente em função, sob a condição de voltarem a situação anterior se não fossem confirmados.

Recrutamento da Tropa:

Forçado, violento e generalizado.

Tempo de serviço:

— Recrutados — 16 anos

(3) **Hierarquia no Exército:**

PERÍODO COLONIAL	I E II REINADOS	REPUBLICA
Anspessada.....	Anspessada.....	Anspessada (suprimido em 1907)
Cabo de esquadra....	Cabo de esquadra.....	Cabo
Furriel.....	Furriel.....	Furriel, e, depois, 3.º Sargento.
2.º Sargento..	2.º Sargento.....	2.º Sargento
1.º Sargento.	1.º Sargento.....	1.º Sargento
1.º e 2.º Cadetes....	1.º e 2.º Cadetes.....	Aspirantes
Alferes.....	Alferes.....	Alferes (2.º tenente na artilharia). 2.º tenente.
Tenente.....	Tenente.....	Tenente e 1.º tenente.
Capitão.....	Capitão.....	Capitão.
Sargento-mor.....	Major.....	Major
Capitão-mor.....	Tenente-coronel.....	Tenente-coronel.
Mestre de campo....	Coronel.....	Coronel...
Brigadeiro.....	Brigadeiro.....	General de Brigada.
Marechal de campo....	Marechal de campo....	General de Divisão
Tenente-general.....	Tenente-general.....	
Marechal do Exército	Marechal do Exército	Marechal

— Voluntários — 8 anos
 — Semestreiros (= filhos de gente de haveres) — serviam 6 meses no 1.º ano e 3 anos e 7 anos seguintes.

Observação — Os Milicianos levavam consigo uniforme e armamento, pois podiam ser chamados enquanto não fôsem decorridos 25 anos.

Outras características:

I — Eram tropas pagas, vindas do Reino ou recrutadas aqui.

II — Atendiam a tôdas as missões de defesa.

III — No comêço Exército e Milícia se confundiam; o espírito miliciano domina instituições militares, sòmente em 1796, Dec. de 7 de agôsto, declara que a palavra Milícia indica apenas a tropa de 2.ª linha.

FORMAÇÃO DA FÔRÇA MILITAR NO BRASIL

O Exército brasileiro começa com a 1.ª Fôrça regular chegada ao Brasil, que foram 600 homens de Infantaria e Artilharia trazidos por Tomé de Souza.

Partindo daí, assim fixa o ten.-c.º D. José de Mirales, na sua veneranda Historia Militar do Brasil, a origem do Exército Brasileiro:

“De seiscentos soldados, e quatrocentos degredados e outros muitos moradores casados, e alguns criados d’El Rey que virão providos em Vos. cargos que depois occuparão: constava, e se compunha o corpo de tropas com que no ano de 1549, teve principio nesta capital e louvável serviço e militar exercicio; comandado por Tomé de Souza, illustre por nascimento com o título de Governador e Capm. Geral. de todo o Estado, heroe em qm. se achava tão vinculado o valor e identificava a prudência e militar disciplina que parece qu’elle só bastava pa. a saber instruir e exercitar.”

E’, portanto, “da confluência de duas correntes — uma que se origina dos 600 soldados portugueses” chegado à Bahia em 1549, com o 1.º Governador Geral, “e a outra oriunda das milícias que se organizaram em terras brasileiras” que surge, no dizer de Moreira Guimarães, a fôrça militar nacional.

Mas é, indubitavelmente, o espírito miliciano que dá o tom da organização militar colonial, (4) pois que sòmente a partir de 1796 a palavra Milícia passa a indicar apenas tropa de linha.

(4) *Providências complementares estabelecidas no Regimento de 23 de janeiro de 1677, dado ao Governador Geral Roque da Costa Barreto: a) Vigiar que os Senhores do Engenho tenham as armas necessárias para sua defesa, fazendo os visitar todos os annos, e supprindo com os dos armazens reaes pelo custo (art. 24)”. b) Precaver a venda de armas offensivas e defensivas os gentios fazendo guardar rigorosamente nesta parte o regimento de Thomé de Souza (artigo 25)”. c) Ordenar, dos dizimos e mais consignações, o pagamento das folhas civil, militar e ecclesiástica, e as despesas extraordinárias, tomando, nos casos urgentes, o dinheiro necessário por emprestimo de pessoas de o poderem fazer sem vexames, sem jámais tocar nos cofres dos defunctos e ausentes, e dos orphans, orde-*

Com respeito ao sistema de recrutamento cumpre ainda acentuar:

Quanto aos Officiais Superiores, que eram escolhidos, principalmente, pelo critério do poder econômico. O Regimento de 1570 recomenda que na escolha dos Capitães-mores se tenha “*sempre respeito que se eleição pessoas principais*”.

Quanto aos officiais Subalternos e Graduados, eram escolhidos por indicação dos chefes; na verdade bom critério, pois dava a êstes oportunidade de sentirem responsabilidade pessoal pela escolha dos seus auxiliares diretos; como a indicação ficava à aprovação da autoridade superior, havia aí uma válvula de segurança.

Essas condições do Recrutamento, obrigatório e generalizado, decorriam de dois fatôres:

I — Interêsses dinásticos obrigavam a constante e ativa vigilância em Portugal, de modo que seu Governô não podia desviar para a Colônia grandes contingentes militares.

II — Interessar o próprio povo da terra na sua segurança (exploração do espírito nativista).

REFLEXOS DAS CONDIÇÕES SOCIAIS DA COLÔNIA NA ORGANIZAÇÃO MILITAR

A discriminação de castas se mostra flagrante na natureza de diversas unidades coloniais: o 1.º Regimento de Milícia na Bahia, denominado dos Úteis, é composto de gente do alto comércio; o 2.º Regimento ja reúne gente mais modesta, taverneiros e operários.

O preconceito de côr também se documenta na natureza de outras tantas unidades: no Regimento de Pardos, por exemplo, mas sobretudo nos Regimentos de Caçadores Henriques (Pernambuco, Bahia, Rio, Minas) surgidos da atuação dos negros de Henrique Dias na Guerra Holandesa (usavam fardas brancas, paramentadas de vermelho). Aliás, a propósito dêsses Regimentos, que por mais de 2 séculos se mantiveram na nossa organização, cumpre lembrar certa campanha movida contra os officiais de côr a êles pertencentes, a qual foi neutralizada por aviso Régio determinando que os Sargentos-Mores dos Regimentos de Caçadores Henriques fôsem preparados para instrutores dêsses regimentos e tivessem o mesmo sôlido dos brancos, “visto que — rezava textualmente o Aviso — Henrique Dias e Antonio Felipe Camarão, na guerra contra os holandeses, relavam com todos os officiais brancos sem que ninguém lhes disputasse a igualdade”.

Ainda em 1776 uma Carta Régia ordenava que fôsem alistadas nos Corpos Auxiliares tôdas as pessoas que, sem exceção de nobres, plebeus,

nando depois o seu natural pagamento, exercendo em tudo a mais rigorosa fiscalização (art. 31)”. d) Organizar a estatística civil, militar e ecclesiástica do Estado com especificações dos empregos, em vencimentos, receita e despeza da fazenda real, praças, fortalezas e capitánias etc. “reformando-se cada anno o que se alterar no curso delle, e mandando-se sempre cópia a El-Rei, como ha muito está determinado sem se cumprir (art. 51).”

brancos, mestiços e, à proporção de cada classe, formassem os respectivos terços.

De 1777 é a observação do Governador Cunha Menezes sobre a aversão ao serviço militar.

Queixava-se êle:

“Nunca me foi possível, por mais esforços que fizesse, juntar capazes de qualquer ação, 200 cavalos e seus respectivos militares.”

E não fôra por outro motivo que o Conde de Azambuja criara entre nós a categoria dos cadetes. (5) Êle próprio o explica:

“Nesta terra há vários homens de bem, dos quais muitos fogem de servir nas tropas, porque queriam fazello com distinção. A mim lembrou-me a êste respeito pôr em prática a lei dos cadetes por me parecer havia aqui ter bom efeito.”

O particularismo feudal do sistema inicial de colonização, representado pelas Capitánias Hereditárias, não organizava no campo militar. Daí o brado angustiado de Luís de Góis, irmão do donatário da Paraíba do Sul:

“Se com tempo e brevidade V. Alteza não socorre a estas Capitánias e costas do Brasil, ainda que nós percamos as vidas e fazendas, V. Alteza perderá a terra.”

(5) A categoria do cadete fôra instituída em Portugal, em 1757. No comêço destinava-se apenas a filhos de oficiais superiores e nobres (descendentes por pai e por todos os quatro avós, “de nobresa notoria e sem fama em contrário”. A vinda da família real acarretou febre de interessados na categoria dos cadetes. Pessoas endinheiradas que haviam prestado serviços ao Monarca, solicitavam essa honraria para seus filhos. Daí a criação de duas novas categorias: Cadetes de 2.^a classe. Soldados particulares. Os cadetes de 2.^a classe seriam os filhos de oficiais fora do 1.^o grupo. Os soldados particulares seriam os descendentes de comerciantes e pessoas influentes pela posição ou cabedais. Os cadetes frequentavam o círculo dos oficiais, usavam a estrêla dourada e eram isentos do castigo corporal.

A fôrça militar só poderia surgir, como surgiu, com as primeiras tentativas para a unidade do país e é por isso que sua origem, está em Tomé de Souza.

Havia que enfrentar as arremetidas hostis dos autóctones e ainda o inimigo vindo do mar, cujas investidas representavam a reação do comércio contra o monopólio, e exerceu, diga-se de passagem, papel positivo, altamente estimulante na colonização do Brasil.

As dificuldades de estruturação inicial decorriam dos seguintes fatores:

Vastidão territorial

Conhecimento imperfeito da terra

Deficiência dos meios de comunicação

Heterogeneidade dos elementos humanos.

As Milícias que, em verdade, eram o povo armado, marcam o espírito da organização militar colonial. Na observação de Martins a influência que tiveram foi “grande e importante por dois motivos: por uma parte elas fortaleciam e conservavam o espírito de emprêsas aventureiras, viagens de descobrimentos, e extensão do domínio português; por outra favoreciam o desenvolvimento de instituições municipais livres e de uma certa turbulência e até desenfreadamente de cidadãos, capazes de pegar em armas, em oposição às autoridades governativas e poderosas ordens religiosas”.

Nesse conceito de Milícias se inclui, sem dúvida, a organização paralela das Ordenanças, representadas pelo exército invisível dos senhores de engenho que acumulavam a autoridade territorial, o poder econômico e o poder de polícia. O Cel. de Ordenanças era mais patente administrativa que militar.

Mas foram essas legítimas fôrças da terra, expressão da terra em volume e natureza, que lhe garantiram a integridade e ainda lhe dilataram os limites. Sim, porque é preciso assinalar que as armas das Milícias e Ordenanças, aquelas que deviam possuir os colonos e senhores rurais, armaram as Bandeiras.